



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA SYSMAR INFORMÁTICA LTDA

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, localizada na Praça Caramuru, 150, CNPJ 75.798.355/0001-77, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. JULIANO TREVISAN CORDEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e a firma **Sysmar Informática Ltda**, CNPJ/MF n.º 00.850.753/0001-96, estabelecida na Rua Deputado Néo Alves Martins, 864 S. Loja - CEP: 87050110 - BAIRRO: Zona 03, município de Maringá/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ALYSSON PINTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, RG n.º 4.975.754-9 SSP/PR, CPF 971.547.419-53, residente e domiciliado no município de Maringá/PR celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022, ratificado pela Autoridade Competente em 13/05/2022, realizado nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Informática para o fornecimento de software de gestão pública, visando a informatização da Câmara Municipal e a unificação dos dados junto aos sistemas implantados na Prefeitura Municipal de Indianópolis, em atendimento ao SIAFIC (DECRETO FEDERAL N. 10540/2020), a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições da Inexigibilidade de Licitação, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SISTEMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Cessão de direito de uso de software de gestão pública integrada aos sistemas da Prefeitura Municipal (SIAFIC), com disponibilização de treinamento, manutenção e suporte técnico. Os Softwares deverão executar as rotinas e tarefas de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Patrimônio e Prestação de Contas ao TCE/PR através dos módulos do SIM – Sistema de Informações Municipal, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Compras e Licitações e Portal de Transparência.
2	Serviço de instalação, migração de dados, suporte técnico e treinamento aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão

especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Acompanhar e auxiliar à Contratada no processo de implantação dos sistemas e implantação do banco de dados.

Não entregar o software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato.

Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, os serviços realizados incorretamente.

Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais serão reajustados,, mediante a aplicação do Art. 65 da Lei 8666/93.

Os serviços a serem entregues pela contratada de forma fracionada e conforme necessidade dos departamentos são os seguintes:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	12 MESES	Cessão de direito de uso de software de gestão pública integrada aos sistemas da Prefeitura Municipal (SIAFIC), com disponibilização de treinamento, manutenção e suporte técnico. Os Softwares deverão executar as rotinas e tarefas de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Patrimônio e Prestação de Contas ao TCE/PR através dos módulos do SIM – Sistema de Informações Municipal, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Compras e Licitações e Portal de Transparência.	3.500,00	42.000,00
2	01 SERVIÇO	Serviço de instalação, migração de dados, suporte técnico e treinamento aos usuários.	2.500,00	2.500,00
Valor total: (itens 01 e 02)				44.500,00

REVISÃO

O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços da proposta apresentada, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes..

É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao preço inicialmente proposto, os mesmos também poderão ser revisados.

REAJUSTE E CORREÇÃO

Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do IGP-M.

A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o

art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recebimento e conferência da documentação fiscal.

No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – CNPJ 75.798.355/0001-77.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS efetuará o pagamento referente aos serviços prestados/materiais entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa).

A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados/materiais entregues conforme Nota de Empenho enviada pelo Município.

No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo o Município de Indianópolis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS não é contribuinte do ICMS.

Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

No ato do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Nota Fiscal as Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, Trabalhista e do FGTS, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal)

Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 Locação de Software

3.3.90.40.08.00 Manutenção de Software

0240 - 0000 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Verificadas falhas, irregularidades na execução do contrato, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Indianópolis notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

1.1.1 Advertência, em caso de irregularidades na prestação dos serviços, que forem devidamente corrigidas em tempo hábil, não acarretando prejuízo à administração.

1.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

I. Na implantação, migração e conversão de dados, caso não obedeça o prazo estipulado de 8(oito) dias

úteis;

II. Na execução dos serviços, atendimento técnico ou da disponibilização dos softwares superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pelo Município;

III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

1.1.3 O atraso injustificado na execução dos serviços, atendimento técnico ou da disponibilização dos softwares superior 05 (cinco) dias acarretará notificação e multa de mora calculada na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cumulativamente com a multa do item 17.1.1.

1.1.4 A inexecução injustificada execução dos serviços, atendimento técnico ou da disponibilização dos softwares em um prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará na rescisão total do contrato e registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2009.

1.1.5 Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

1.1.6. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

1.1.7 Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

1.1.8 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

1.1.9 A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** derescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Cianorte, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Contratadas deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os Contratadas devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Contratadas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratada vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

1. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Indianópolis-PR, Paraná, em 31/05/2022

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR
CONTRATANTE
JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Sysmar Informática Ltda
CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL: ALYSSON PINTO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Leandro Rossi

CPF 028.598.559-04

Marcelo Rodrigues da Silva

CPF 044.590.039-37

GESTOR DO CONTRATO:

ANTONIO CARLOS DA SILVA

CPF 436.348.009-25